



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 25/2020

PROCESSO Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCADIO ADAMI**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do CPF nº 105.842.847-05 e RG nº 14.045.837-MG, residente na Avenida Deputado João Rios, nº 34, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000 e pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, e;

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Angelo Guarçoni Junior**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do CPF nº 525.429.987-87, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIMPOLO SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

- I – As características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde da região no CONTRATADO, visando obter o modelo de governança regional e o alcance da escala adequada para contratação dos serviços de saúde;
- II – O interesse do CONTRATADO em atender as necessidades do CONTRATANTE, visando garantir agilidade e economicidade na prestação dos serviços de consultas e exames na área da saúde;
- III - Os termos do artigo 13 da Lei federal 11.107/2005 e os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30, ambos do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a gestão associada de serviços públicos, por meio da prestação de serviços na área de saúde pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de acordo com a



Carteira de Serviços, pactuada na Comissão Inter gestores Regional Sul -- CIR Sul, estabelecida no Anexo I, observado a cota fixada, em decisão colegiada, para atender as demandas do CONTRATANTE, por meio da Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar em Guaçuí.

1.2 – O presente CONTRATO abrange o quantitativo de serviços de saúde acordados em decisão colegiada, conforme cota fixada para o CONTRATANTE, bem como encontra-se incluído no mesmo, como parte integrante do preço e valor contratado, as despesas indiretas inerentes a manutenção e gestão dos serviços e clínica regional por meio do CONTRATADO, e por se tratar de ação conjunta regional, as decisões que determinam a participação do CONTRATADO estão sujeitas as decisões colegiadas, conforme modelo de governança regional pactuado.

1.3 - Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CONTRATADO, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos da Lei n.º 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07 e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/07/2020, podendo ser prorrogado na forma e prazos dispostos na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Realizar o agendamento dos usuários do SUS para atendimento pelo CONTRATADO, desde que adimplente com suas obrigações financeiras, de acordo a com cota de prestação de serviços pactuada e desde que os serviços estejam descritos na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONTRATADO - Anexo I deste instrumento;
- b) Fazer a comunicação ao USUÁRIO do agendamento realizado;
- c) Efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente, o repasse correspondente ao valor mensal da cota pactuada, de acordo com os prazos e condições fixadas pela Cláusula Quinta;
- d) Obedecer e respeitar a ordem de atendimento do CONTRATADO existente nas diversas especialidades oferecidas, baseado nos protocolos clínicos pactuados entre a Secretaria Estadual da Saúde e os municípios, e sob a gestão do CONTRATADO;
- e) Estar adimplente com o CONTRATADO no que se refere ao contrato de rateio das despesas administrativas e manutenção da sede do CONTRATADO; e
- f) Comprometer-se com a adoção de todas as providências cabíveis para encaminhar o quantitativo total de pacientes agendados, conforme cota de acesso liberada pelo CONTRATADO, devendo encaminhar os pacientes no montante da cota de acesso liberada, ou, liberar transferência para utilização de outros municípios da cota de acesso ou de parte da cota



de acesso liberada, sob pena de responsabilização pela não utilização dos serviços de saúde disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Realizar a prestação de serviço, no modelo de governança regional da gestão associada de serviços públicos, para o município adimplente, obedecendo o limite da cota de atendimento estabelecida em decisão colegiada para atender as demandas do CONTRATANTE conforme demonstrado no Anexo II e dos demais municípios da região.
- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados aos munícipes do CONTRATANTE, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos serviços de saúde disponibilizados para atendimento a população do CONTRATANTE, contendo quantitativos de vagas por especialidade e procedimento, agenda programada, local e horário previsto de atendimento;
- d) Manter o quadro de profissionais atualizado junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- e) Enviar mensalmente ao CONTRATANTE relatório dos serviços prestados, evidenciando os atendimentos realizados aos usuários do SUS encaminhados pelo CONTRATANTE, conforme cota de atendimento pactuada e também pelos demais municípios integrantes do modelo de governança regional dos serviços de saúde sob a gestão do CONTRATADO; e
- f) Emitir relatório mensal dos serviços de saúde prestados, no mês subsequente dos atendimentos realizados, conforme cota de serviços pactuada e encaminhá-lo ao conhecimento do CONTRATANTE para acompanhamento do cumprimento da cota de serviços na forma pactuada em decisão colegiada e no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

5.1 - O valor global do presente CONTRATO é de R\$86.301,60 (oitenta e seis mil trezentos e um reais e sessenta centavos), dividido em cotas financeiras mensais, que deverão ser quitadas até a data limite de 31/07/2020, conforme valor da cota financeira da gestão associada de serviços de saúde no modelo de governança regional, definida em decisão colegiada para cada período de 12 meses com valor proporcional ao período de 07 meses, para atender as demandas da população do CONTRATANTE, estando incluso no valor da cota financeira, a prestação dos serviços de saúde demais despesas inerentes a realização dos mesmos, tais como custeio da manutenção e gestão da clínica regional.



5.2 - O CONTRATANTE efetuará o repasse ao CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês, do valor referente ao valor da cota financeira pactuada para a realização dos serviços de saúde apresentados pelo CONTRATADO, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês, *pro rata die*, pelo atraso no repasse, desde que o motivo do atraso não seja justificado pelo CONTRATANTE.

§1º - O CONTRATADO deverá encaminhar o relatório dos serviços de saúde prestados ao CONTRATANTE até o dia 19 (dezenove) do mês subsequente para o setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

§2º - O período do relatório dos serviços, para fins de acompanhamento dos serviços de saúde prestados ao CONTRATADO, será mensal e compreenderá todo o período de 12 meses, haja vista que a cota financeira pactuada para definição do valor deste CONTRATO refere-se ao período a cota/ano.

§3º - Os valores do repasse estão definidos em cota financeira, sendo da competência do CONTRATANTE em acordo com o CONTRATADO, gerenciar as cotas de serviços e de procedimentos de saúde que lhe compete, podendo ceder ou trocar com outros municípios integrantes do modelo de governança regional sob a gestão do CONTRATADO, a fim de viabilizar o atendimento ao planejamento local e regional realizados, no tocante ao atendimento da população, não se aplicando ao presente contrato as cotas extra teto, custeadas por instrumento celebrado por cada município consorciado de acordo com a necessidade de seus municípios.

§4º - O CONSORCIADO efetuará o repasse do valor da cota financeira mensal mediante ordem bancária ou depósito em favor do CONTRATADO, a partir do mês da assinatura do presente instrumento, por meio da conta bancária nº 28.619.864, Banco BANESTES S/A, Agência 125 – MIMOSO DO SUL/ES, CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL.

CLÁUSULA SEXTA -- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020, efetuada com base no art. 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 30 do Decreto Federal 6.017/07 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:



Projeto/Atividade: 110001.1030100192.126- Manutenção das Atividades do Programa Estadual – Rede Cuidar

Elementos de Despesa	Valor	Fonte	Ficha
3.3.93.39.00–Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 86.301,60	1211	094
TOTAL - item I	R\$ 86.301,60		

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.1 - Para fins de garantia da transparência, o CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE e demais municípios acesso em tempo real a todas as informações pertinentes a cota de acesso aos serviços de saúde, agendamentos realizados, serviços de saúde prestados, geração de relatórios customizados por usuário a saber: nome, idade, sexo, endereço, serviço de saúde utilizado, data, prestador e outras informações que forem demandadas.

8.2 – O CONTRATADO disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE – Setor de Controle e Avaliação relatórios solicitados pertinentes aos serviços prestados e valores recebidos e a receber e demais relatórios contábeis do período analisado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 - Para fins de transparência na gestão fiscal, o CONTRATADO dará ampla divulgação, por meio do site do CONTRATADO, aos seguintes documentos:

- I - o orçamento do consórcio público;
- II - o resumo deste CONTRATO;
- III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
- IV - os seguintes demonstrativos fiscais:

a) Do Relatório de Gestão Fiscal:

- 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
- 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.

b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

- 1) Balanço Orçamentário; e
- 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

10.1 - De acordo com o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O CONTRATADO quando em situação de inadimplemento com as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na da Lei Federal nº 11.107/05.

§1º - No caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias o CONTRATANTE será notificado para que regularize a sua situação perante o CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação.

§2º - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo estabelecido, os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral do CONTRATADO, podendo ser fixado na decisão a redistribuição entre os demais entes consorciados, das cotas de acesso do município inadimplente, até a regularização da dívida.

§3º - Não sendo regularizada a inadimplência, o CONTRATANTE poderá ser excluído do quadro de entes consorciados integrantes do CONTRATADO, mediante deliberação da Assembleia Geral, na qual fixará a redistribuição entre os demais entes consorciados, das cotas de acesso do município inadimplente.

§4º - A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o CONTRATANTE da obrigação do repasse de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente, acrescido das despesas administrativas e outras pertinentes a gestão associada dos serviços e caso não haja solução administrativa, deverão ser adotadas as medidas judiciais a fim de evitar o prejuízo aos demais municípios que integram o modelo de governança regional, por meio da gestão associada de serviços públicos na área da saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- a) A não apresentação por parte do CONTRATADO, sem justa causa, de informações requeridas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;
- b) O não cumprimento das cláusulas d presente contrato, bem como cumprimento irregular, por qualquer das partes;



- c) A inadimplência das obrigações financeiras de repasse do CONTRATANTE ao CONTRATADO por prazo superior a 90 (noventa) dias, sucessivos ou intercalados;
- d) A manifestação expressa e justificada de uma das partes por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a realização da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, por meio de Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

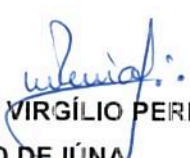
13.2 - Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Mimoso do Sul - ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

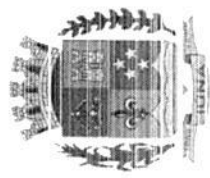
Iúna/ES, 05 de fevereiro de 2020.


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
PREFEITO DE IÚNA


VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA


ANGELO GUARÇONI JUNIOR

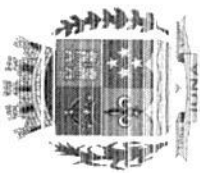
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL



ANEXO I
CARTEIRA DE SERVIÇOS, PACTUADA NA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL SUL – CIR SÚL

Procedimentos	Linha de Cuidado	Local de realização	Proc./ Ano	Valor Unit./ Procedimento		Valor Total/ Procedimento (ano)
				Procedimento	Procedimento	
Biópsia de colo de útero	Oncologia	Unidade	30	250,00	7.500,00	
Biópsia exeresse de nódulo de mama	Oncologia	Unidade	26	250,00	6.500,00	
Colposcopia	Oncologia	Unidade	200	50,00	10.000,00	
Consultas especializadas em Angiologia	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	995	40,00	39.800,00	
Consultas especializadas em Cardiologia	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	2.341	40,00	93.640,00	
Consultas especializadas em Endocrinologia	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	1.291	40,00	51.640,00	
Consultas especializadas em Ginecologia	Oncologia/ Materno infantil	Unidade	337	40,00	13.480,00	
Consultas especializadas em Mastologia	Oncologia	Unidade	250	40,00	10.000,00	
Consultas especializadas em Nefrologia	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	137	40,00	5.480,00	
Consultas especializadas em obstetrícia	Materno infantil	Unidade	1149	40,00	45.960,00	
Consultas especializadas em Oftalmologia	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	995	40,00	39.800,00	
Consultas especializadas em Perinatologia	Materno infantil	Unidade	4325	40,00	173.000,00	
Cory biópsia	Oncologia	Unidade	17	250,00	4.250,00	
EKG	Crônicos (hipertensão e diabetes) / Materno infantil	Unidade	1.714	20,00	34.280,00	
Eletrocauterização	Oncologia	Unidade	77	30,00	2.310,00	
EZT	Oncologia	Unidade	30	250,00	7.500,00	
Ecocardiograma	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	400	100,00	40.000,00	
Fundoscopia	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	659	43,20	28.468,80	
Holter 24 horas	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	232	100,00	23.200,00	
Laserterapia (fotocoagulação a laser)	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	16	185,00	2.960,00	
Mamografia bilateral	Oncologia	Unidade	1500	45,00	67.500,00	

[Handwritten signatures]



Mamografia unilateral	Oncologia	Unidade	150	45,00	6.750,00
Mapa	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	417	100,00	41.700,00
PAAF	Oncologia	Unidade	26	120,00	3.120,00
Retinografia com contraste (Angiografia Fluorescente)	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	134	185,00	24.790,00
Retinografia semi-contrastada	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	659	39,93	26.280,00
Teste ergométrico	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	417	75,00	31.275,00
Ultrassonografia mamária	Oncologia	Unidade	172	40,00	6.880,00
Ultrassom pélvica	Materno infantil	Unidade	75	28,00	2.100,00
Ultrassonografia Obstétrica	Materno infantil	Unidade	460	40,00	18.400,00
Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	Materno infantil	Unidade	230	90,00	20.700,00
Ultrassonografia transvaginal	Oncologia/ Materno infantil	Unidade	350	40,00	14.000,00
TOTAL			19.811		874.795,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II

COTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PACTUADA PARA A CONTRATADA E
DEMAIS MUNICÍPIOS, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL

Município: Iuna	População Município: 29.896	
	Procedimentos	Quantidade prevista geral (14 município)
Biópsia de colo de útero	30	04
Biópsia exeresse de nódulo de mama	26	04
Colposcopia	200	26
Consultas especializadas em Angiologia	995	110
Consultas especializadas em Cardiologia	2.341	256
Consultas especializadas em Endocrinologia	1.291	142
Consultas especializadas em Ginecologia	337	44
Consultas especializadas em Mastologia	250	28
Consultas especializadas em Nefrologia	137	15
Consultas especializadas em Obstetria	1149	170
Consultas especializadas em Oftalmologia	995	110
Consultas especializadas em Pediatria	4325	635
Cory biópsia	17	02
ECG	1.714	189
Eletrocauterização	77	10
EZT	30	04
Ecocardiograma	400	44
Funcoscopia	659	72
Holter 24 horas	232	26
Laserterapia (fotocoagulação a laser)	16	-
Mamografia bilateral	1500	165
Mamografia unilateral	150	17
MAPA	417	46
PAAF	26	04
Retinografia com contraste (Angiografia Fluorescente)	134	15
Retinografia sem contraste	659	37
Teste ergométrico	417	46
Ultrassonografia mamária	172	22
Ultrassom pélvica	75	10
Ultrassonografia Obstétrica	460	68
Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	230	34
Ultrassonografia transvaginal	350	45
Total	19.811	2.400

Handwritten signatures and initials.



Anexo III

Programação Financeira Municipal para Repasse

PARCELA	MES	NATUREZA / VALOR		TOTAL
		Serviços de Saúde		
		3.3.93.39		
1ª	JANEIRO	00,00		00,00
2ª	FEVEREIRO	19.301,60		19.301,60
3ª	MARÇO	17.000,00		17.000,00
4ª	ABRIL	12.500,00		12.500,00
5ª	MAIO	12.500,00		12.500,00
6ª	JUNHO	12.500,00		12.500,00
7ª	JULHO	12.500,00		12.500,00
TOTAL		R\$ 86.301,60		R\$ 86.301,60

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Vitória (ES), Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020.

atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 027/2017, publicado no DIO em 02/02/2017, que instituiu o CADASTRO ÚNICO DE FORNECEDORES na forma determinada pelos arts. 34 §§ 1º e 2º, 35 e 36 §§ 1º e 2º e 37 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações **convida a todos os interessados a se registrar no CADASTRO ÚNICO DE FORNECEDORES MUNICIPAIS DE VILA VELHA**, atendendo ao que estabelece a Lei supracitada, no que tange a pré-habilitação para as licitações. Nesta oportunidade informamos que o horário de atendimento ao fornecedor será das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00, na Comissão de Cadastro Único de Fornecedores, localizada na Av. Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES CEP: 29.102-915 Tel. (27) 3149-7973.

Vila Velha/ES, 12/02/2020.

Cláudia Débora S. Monteiro Estevam

Presidente da Comissão de Cadastro Único de Fornecedores/ SEMAD

Rafael Gumiero de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Protocolo 563143

CONTRATO Nº 032/2020
Processo nº 72.352/2019

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado: VIBRA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prestação de Demolição Completa, Remoção e Destinação Final em Área Licenciada dos Escumbros de uma Edificação de Cinco Pavimentos situada à Rua Gomes Machado, Bairro Jaburuna, neste município, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias.

Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Valor: R\$ 97.098,36 (noventa e sete mil, noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 20.02.12.0365.2828.2.203 - Melhoria, Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.111 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos.

Base Legal: Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 27/01/2020.

ROBERTO ANTONIO BELING NETO

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 563217

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2020. PROCESSO Nº 66.975/2019. DAS PARTES: PMVV X J CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MORALES BUSINESS. **Do objeto:** São objetos do presente contrato de comodato, as salas 09 (nove) e 10 (dez) do imóvel comercial localizado no Condomínio do Edifício Morales Business, à Avenida Capixaba, 27, Divino

Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP nº 29101-100, que neste ato o Comandante transfere sua posse ao Comodatário para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação do imóvel, que é para o uso da Guarda Municipal de Vila Velha. **Do prazo:** a partir da data da assinatura do contrato até 11/02/2022. **SEMDEST/PM JV.**

Protocolo 563258

Referente à publicação do resumo da Homologação de Leilão Público, publicado no dia 12 de Fevereiro de 2020. **Onde se lê: "HOMOLOGAÇÃO LEILÃO PÚBLICO 001/2020. Leia-se: HOMOLOGAÇÃO LEILÃO PÚBLICO é 002/2019."**

Protocolo 563321

Câmaras

Aracruz

PORTARIA Nº 3.845 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E NOMEADO POR MEIO DO ATO Nº 2.605/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, mediante requerimento, o prazo para o posse do candidato aprovado em concurso público WAGNER FELICIO JUNIOR, nomeado por meio do Ato nº 2.605, publicado em 13 de janeiro de 2020, por 15 (quinze) dias a contar de 13/02/2020, nos termos do art. 24, § 2º da Lei 2.898/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 12 de fevereiro de 2020.

PAULO FLÁVIO MACHADO

Presidente da Câmara

Protocolo 563254

Itapemirim

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 001/2020
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapemirim-ES.

CONTRATADA: Posto da Vila LTDA - CNPJ Nº 24.254.778/0001-95.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina comum), óleo lubrificante de motor e filtro de óleo de motor, aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itapemirim.

VIGÊNCIA: da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 13/02/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.320,00 (vinte mil trezentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.001- Elemento de despesa: 33.90.30.000.00 Material de Consumo - Fonte: 10010000000 - Exercício 2020.

PROCESSO: Nº 1122/2019.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2020, (deserto).

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2020

Itapemirim-ES, 13 de fevereiro de 2020.

Mariel Delfino Amaro

Presidente da CMI

Biênio 2019/2020

Protocolo 563367

Linhares

ERRATA

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES comunica que, considerando a publicação ocorrida no dia 03 de fevereiro no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo referente ao **Processo de Inexigibilidade Nºs. 000002/2020**

Onde se é:

...no valor global de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Leia-se:

...no valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Linhares - ES

13 de fevereiro de 2020.

RICARDO BONOMO

VASCONCELOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

Protocolo 563142

Entidades Federais

Petrobrás Distribuidora S/A

COMUNICADO

"A Petrobras Distribuidora S.A" CNPJ 34.274.233/0084-21, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do Processo nº 242.1728/2005 a prorrogação da Licença Municipal de Operação LMO - 064/2015, para a atividade CENTRO DE OPERAÇÕES DE GÁS NATURAL na localidade do Município de Serra.

Protocolo 562553

Conselho Regional de Serviço Social

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 02/2019
Contrato Administrativo nº 10/2019. Processo Adm. nº 2060/2019. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região. Contratada: Gaier Transportes Eireli ME; (CNPJ 17.524.342/0001-03). Objeto: serviço de aluguel de veículos com serviço de motorista. Valor global: R\$ 27.247,78 (vinte e sete mil,

duzentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos). Agência: 06/01/2020 a 05/01/2021. Fundamento legal: Lei Fed. 8.666/1993 e Lei Fed. 10.520/2002. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - aquisição de bens móveis, máquinas e equipamentos.

Vitória-ES, 03 de fevereiro de 2020.

Pollyana Tereza Ramos Pazolini

Presidenta do CRESSES

Protocolo 563438

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 25/2020. Partes: Mun. Iúna X Consorcio Público da Região Polo Sul - Cim Polo Sul. Objeto: prestação de serviços na área de saúde por meio da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí. A vigência do contrato será até 31/07/2020. Valor: R\$86.301,60.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCADIO ADAMI

SECRETARIA DE SAÚDE

Protocolo 563387

Fundo Municipal de Saúde de Serra

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020. PROCESSO Nº 51426/2020 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA e a Empresa FARMÁCIA ESSENCIA LTDA EPP Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL NOVA ALMEIDA PARA ABRIGAR FUNCIONAMENTO E BASE DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ITINERANTE.

Em 13/02/2020

ALEXANDRE CAMILO F. VIANA

Secretário de Saúde de Serra

Protocolo 563227

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama

RESUMO DE CONTRATO Nº. 005/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

Contratada: PERSONALIZE PAPEIS LTDA

CNPJ nº: 10.678.646/0001-86

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Papel termossensível 75g/m2 - black-mark para futura em impressora Zebra RW-420 (3 x 100MM, alinhado de forma central na borda inferior), impressão frente com tinta termo resistente - impressão fluxo gráfica - tamanho da conta: 100 x 235MM - serrilha do canhoto a 181MM e serrilha no final da conta (235) - Tubete com diâmetro interno de 20MM e